

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

TR-DIVTRANS - 72026

Código de validação: BC79480358

(relativo ao Processo 304742026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de locação mensal e por diária de veículos automotores, sem motorista, tipo tipo CAMINHONETE, SUV 5 LUGARES, HATCH OU SEDAN com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, conserto de pneu, lavagem americana, lavagem geral, higienização, seguro total e quilometragem livre.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os veículos especificados neste Termo de Referência serão locados objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário Maranhense na execução de diligências realizadas pelos seus servidores, colaboradores e magistrados nas demandas administrativas e judiciais, bem como pelos diversos projetos e núcleos do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.

2.2. A escolha pela locação de veículos se deu em função da economia obtida com a ausência de despesas com manutenção, contratação de seguros e rastreamento em tempo real para os veículos, visto que tais encargos ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada. Além de aumentar a eficiência de consumo (km/l) com novas tecnologias, reaparelhamento e renovação da frota, com enfoque na economicidade.

2.3. Considera-se ainda que a presente licitação tem por objetivo proporcionar ao Poder Judiciário do Maranhão a locação de veículos que se adequem às práticas de sustentabilidade deste órgão, compatíveis com as determinações do CONAMA, no tocante a emissão de poluentes na atmosfera, níveis de consumo de combustíveis



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

eficientes, segundo o regulado pelo INMETRO, visando-se a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Objetivando, assim, o cumprimento do que está previsto na Constituição Federal no art. 225, na Lei nº 14.133/2021, bem como a Resolução CNJ 400/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação deverá observar as normas e procedimentos contidos, as normas da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no Edital, que regulamentam a modalidade Pregão e subsidiariamente.

3.2. Justificativa para Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

a. Expansão Institucional e Aumento da Frota.

A adoção do Registro de Preços justifica-se pela necessidade premente de expansão da frota de veículos do Poder Judiciário Maranhense. O TJMA passa por um processo de crescimento que inclui o aumento do número de desembargadores e a criação de novos núcleos de trabalho e setores administrativos. Tais mudanças geram uma demanda imprevisível quanto ao momento exato da necessidade de cada veículo, tornando o SRP a ferramenta ideal, pois permite a contratação de acordo com a necessidade real de cada setor, sem a obrigação de desembolso total imediato.

b. Aumento de Atividades e Diligências.

O incremento nas atividades processuais e administrativas exige uma resposta logística ágil para a execução de diligências realizadas por magistrados, servidores e colaboradores. A locação de veículos tipo Caminhonete e SUV é essencial para garantir o deslocamento seguro e eficiente, especialmente em áreas de difícil acesso no interior do estado, cumprindo as metas de celeridade e eficiência do Poder Judiciário.

c. Cumprimento de Determinações do CNJ.

A presente licitação visa atender a novas demandas e projetos implantados por determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como observar as práticas de sustentabilidade e eficiência de consumo estabelecidas pela Resolução CNJ nº 400/21. A utilização do saldo de ata permite que o Tribunal se adeque rapidamente a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

novas diretrizes do CNJ que impliquem no aumento da necessidade de transporte e apoio logístico.

d. Economicidade e Gestão Orçamentária

A escolha pelo Registro de Preços, aliada ao modelo de locação, fundamenta-se na busca pela maior economicidade para a Administração Pública:

- **Gestão de Saldo e Dotação:** A existência de saldo em ata vinculada à disponibilidade de dotação orçamentária permite que o TJMA gerencie seus recursos de forma estratégica, acionando o contrato apenas quando houver orçamento disponível e necessidade operacional comprovada.
- **Redução de Custos Indiretos:** O modelo de locação elimina gastos com manutenção (preventiva e corretiva), seguros, emplacamento, rastreamento e substituição de pneus, cujos encargos ficam sob responsabilidade da empresa contratada.
- **Eficiência e Renovação:** Garante-se uma frota sempre atualizada ("zero quilômetro" ou com baixa quilometragem), reduzindo o consumo de combustível e a emissão de poluentes, em conformidade com as normas do CONAMA e INMETRO.

e. Flexibilidade e Continuidade do Serviço.

O SRP oferece a flexibilidade necessária para que o TJMA atenda a demandas eventuais ou mensais. A estrutura do contrato prevê a substituição imediata de veículos em caso de pane ou acidente, garantindo que as atividades judiciais e administrativas não sofram interrupção por falta de transporte adequado.

Desta forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços demonstra-se como a opção técnica e juridicamente mais vantajosa, permitindo uma gestão eficiente da frota frente ao crescimento institucional e às imposições dos órgãos de controle.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 LOCAÇÃO MENSAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL PARA	EXPECTATIVA INICIAL DE
------	---------------	--------------------------	---------------------------



TR-DIVTRANS - 72026 / Código: BC79480358
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

		REGISTRO	CONTRATAÇÃO
01	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP), montado sobre chassi, carroceria aberta, ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da assinatura do Pregão; zero quilômetro; não sublocado; Cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais; lugar para 05 (cinco) ocupantes; volume mínimo do tanque de combustível 75 litros; capacidade mínima do compartimento de cargas (carroceria) 1000 kg; direção no mínimo hidráulica original de fábrica; combustível a diesel com uso de ARLA;	35	13



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

potência
mínima: 200cv;
transmissão
automática;
tração 4x2,
4x4; bancos
em couro;
travamento
elétrico das
portas; faróis
de neblina;
retrovisores
com ajuste
elétrico;
sistema de
alarme
antifurto com
acionamento
remoto;
protetor de
caçamba; jogo
de tapetes de
borracha
compatível
com o veículo;
equipado com
protetor de
cárter; capota
marítima;
estribos
laterais
compatíveis
com o veículo;
ar-
condicionado
original de
fábrica;
sistema
multimídia com
conectividade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

com Apple Car
Play ou
Android Auto,
e conexão
bluetooth;
vidros elétricos
em todas as
janelas
laterais;
película fumê
(controle solar)
no máximo
permitido em
conformidade
com legislação
de trânsito
vigente;
sistema de
rastreamento
remoto; rodas
em aço ou liga
leve de aro
mínimo de 16";
especificação
mínima dos
pneus de
245/70 R16;
equipado com
todos os
equipamentos
e acessórios
de segurança
exigido pela
legislação de
trânsito vigente
com
**quilometragem
livre; seguro
total.**
– **Cor Branca.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL PARA REGISTRO	EXPECTATIVA INICIAL DE CONTRATAÇÃO
02	VEÍCULOS TIPO SUV 5 LUGARES, ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da assinatura do Pregão; zero quilômetro; não sublocado, 4 portas laterais; 1 porta traseira motor flex (álcool e gasolina); potência mínima do motor: 120 cv (referência: etanol); transmissão manual ou automática; direção hidráulica ou superior; entre eixos com no mínimo 2.590 mm; vão livre do solo mínimo de 190mm; capacidade do porta malas mínimo de 400L; condicionado original de fábrica;	35	11



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

vidros com
acionamento
elétrico nas quatro
portas laterais,
trava e alarme
com acionamento
remoto; rodas
com no mínimo
aro 15" em aço
estampado com
calotas integrais
ou liga leve;
capacidade do
tanque de
combustível
mínima de 45
litros; rádio am/fm,
entrada usb, e
conexão
bluetooth;
desembaçador de
vidro traseiro;
película fumê em
conformidade com
legislação de
trânsito vigente;
sistema de
rastreamento
remoto; com
protetor de carter;
tapetes; equipado
com todos os
equipamentos e
acessórios de
segurança exigido
pela legislação de
trânsito vigente,
com
quilometragem
livre, seguro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

	total. - Na Cor branca		
--	---------------------------	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL PARA REGISTRO	EXPECTATIVA INICIAL DE CONTRATAÇÃO
03	Veículos tipo passeio hatch ou sedan, ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da assinatura do Pregão; zero quilômetro; não sublocado, zero quilômetro; 4 portas laterais; motor flex (álcool e gasolina); potência do motor: 100 Cv (referência: etanol); transmissão manual ou automática; direção hidráulica ou superior; entre eixos com no 01 mínimo 2.460 mm; ar 20 und. condicionado; vidros com elétrico nas quatro portas laterais,	35	25



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

trava e alarme com acionamento remoto; rodas aro 15" em aço estampado com calotas integrais ou liga leve; capacidade do tanque de combustível de 48 litros; rádio AM/FM, entrada USB, e conexão Bluetooth; desembaçador de vidro traseiro; película fumê; sistema de rastreamento remoto; com protetor de Carter; tapetes; equipado com todos os equipamentos e acessórios de segurança exigido pela legislação de trânsito vigente, com quilometragem livre, seguro total, cor branca.

5. DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Para a execução dos serviços de locação mensal, a CONTRATADA, procederá a entrega do(s) veículo(s), na sede da Divisão de Transportes do TJMA, situada nesta capital à Rua Viveiros de Castro, 257, Apeadouro/Alemanha, no prazo máximo de 30



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

(trinta) dias após assinatura do contrato, com tanque cheio de combustível, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo de entrega, se devidamente justificado e aceito pelas autoridades competentes.

5.2. A quilometragem dos veículos é livre.

5.3. A CONTRATADA também assumirá as despesas com Seguro Total – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais e a terceiros.

6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Será exigido que a licitante vencedora apresente ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária

c.1) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 6.2, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

6.4.1. caso fortuito ou força maior;

6.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.4.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

6.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

6.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no **PNCP**.

6.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

6.7. A inobservância dos prazos fixados nos subitens 6.5 e 6.6 para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia exigida nos subitens 6.5 e 6.6 autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

6.9. Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término**.

6.10. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

6.11. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.12. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.13. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.14.

6.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.15. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do Termo Aditivo no **PNCP**.

6.15.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação no **PNCP**, será considerado atraso na entrega, mesmo que apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

6.15.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do subitem 6.7.

6.16. No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **TJMA** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

6.17. O **TJMA** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.17.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **TJMA** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.18. A garantia será considerada extinta:

I- com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 6.9, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

6.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **TJMA** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

6.21. A **CONTRATADA** autoriza o **TJMA** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

7. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

7.1. Consoante o anexo V-B da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, a verificação da adequação da prestação dos serviços objeto deste Edital será realizada com base no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR** pactuado entre as partes.

7.1.1. Com vistas à melhoria contínua no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão A **CONTRATADA** obrigar-se-á ao cumprimento do IMR, sujeitando-se às sanções financeiras por eventuais ocorrências.

7.2. Para assegurar a qualidade dos serviços, a **CONTRATADA** deverá executá-los de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

acordo com as rotinas previstas nas especificações contidas no Termo de Referência, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão do CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

7.3. O IMR será medido através do Relatório de nível de atendimento da seguinte forma:

7.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará uma vez por mês o cumprimento das atividades

da execução dos serviços, preparará relatório das vistorias, efetuado por amostragem, anotando-se os níveis de serviços, atendimento dos quesitos e posterior lançamento do resultado na planilha de controle;

7.3.1.2. As faixas de ajuste no pagamento ocorrerão por número de ocorrências:

- a. Ocorrências no número de 0 a 2 = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura;
- b. Ocorrências no número de 3 a 5 = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura;
- c. Ocorrências no número de 6 a 10 = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura;
- d. Ocorrências no número de 11 a 13 = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura;
- e. Sanção: a existência de mais de 13 ocorrências, considerar-se-á como atingida 5% da meta, considerar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

7.3.1.3. Os indicadores e metas que tratam o IMR serão avaliados conforme Tabelas I e II descritas abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

TABELA I - INDICADORES

Indicadores de Proporcionalidade de Metas estabelecidas no IMR
--



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

Item	Descrição
Finalidade	Atender às necessidades do Poder Judiciário Maranhense, Tribunal de Justiça e CGJ, conforme Termo de Referência.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados e veículos recebidos, adequados às exigências da administração.
Instrumento de Medição	Por meio da planilha de controle dos serviços executados.
Forma de Acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará uma vez por mês o cumprimento das atividades e lançamento na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato, a cada 30 dias da execução do contrato.
Faixas de Ajuste -Pagamento	Por ocorrências: de 0 a 2 = meta e fatura 100%; 3 a 5 = meta e fatura 95%; 6 a 10% = meta e fatura 90 %; 11 a 13 = meta e fatura 85%.
Sanção	A existência de mais de 13 ocorrências, considerar-se-á 5% da meta e fatura, por inexecução parcial ou rescisão do contrato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

TABELA II - FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS	Nº DE OCORRÊNCIAS
1	Não substituição de veículo no devido prazo, ou substituição por veículo impróprio e/ou irregular.		
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado ou determinação formal.		
3	Indisponibilidade do preposto do contrato na execução do contrato.		
4	Permitir ou causar danos à integridade física, lesão corporal ou consequências		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

	letais a quem quer que seja.		
5	Deixar de atender às solicitações de manutenção dos veículos conforme Termo de Referência.		
6	Não cumprir determinações e Notificações da Contratante na pessoa do gestor ou fiscal do contrato.		
7	Não disponibilizar os itens de segurança obrigatórios e em bom estado, conforme legislação vigente.		
8	Não atender às solicitações de veículos dentro do prazo estipulado no Termo de Referência.		
9	Não realização de vistoria/inspeção veicular ao final		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

	de viagem e/ou início da viagem seguinte.		
10	Entrega de veículos fora dos padrões estabelecidos, sujo ou sem abastecimento.		
	TOTAL GERAL		

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. Do recebimento provisório e definitivo

8.2.1. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

8.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou apresentar defeito de fabricação. Hipótese em que a contratada, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

8.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera a contratada dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração (art. 140, §2º, Lei 14.133/21)



9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos.

9.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

9.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do recebimento da requisição – pagamento de fornecedor na Coordenadoria de Finanças.

9.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.



9.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1. São Obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

10.1.2. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

10.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

10.1.5. Entregar os bens em conformidade com os prazos e local indicado neste Termo, sem que isso implique acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital.

10.1.6. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

10.1.7. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

10.1.8. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos.

10.1.9. Designar profissional responsável pela entrega do o objeto na cidade de São



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

luís – MA.

10.1.10. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.1.11. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

10.1.12. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado.

10.1.13. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

10.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

10.1.15. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.

10.1.16. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 125 da Lei 14133/2021, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

10.1.17. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 62, da Lei 14.133/2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

10.1.18. Disponibilizar os veículos no máximo 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da autorização de início dos serviços de locação eventual, mediante requisição do fiscal do contrato, por meio de ofício ou e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da utilização, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

10.1.19. Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante e exigidas no Termo de Referência; sem franquia mensal de quilometragem.

10.1.20. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

10.1.21. Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada;

10.1.22. Responsabilizar-se pelas despesas do veículo decorrentes de emplacamento, lavagem, manutenção corretiva e preventiva, bem como do socorro mecânico com guincho, entendendo como manutenção preventiva àquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção dos veículos constantes no manual do proprietário/fabricante, e como manutenção corretiva àquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

10.1.23. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar da CONTRATADA o manual do proprietário para averiguação das revisões executadas de acordo com as exigências do fabricante, e caso as mesmas não tenham sido realizadas corretamente, considerar-se-á como inadimplência contratual, passível de rescisão do contrato.

10.1.24. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro.

10.1.25. Responsabilizar-se pelas lavagens dos veículos que serão realizadas no mínimo uma vez por semana, em local distante em no máximo 10 km (dez quilômetros) da Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada à Rua Viveiros de Castro, no 257, Apeadouro, São Luís – MA;

10.1.26. A CONTRATADA deverá possuir oficina própria ou rede de oficinas credenciadas para execução de serviços de manutenção nos veículos, e apresentar relação destas oficinas no ato da assinatura do contrato, constando endereços e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

telefones de contato.

10.1.27. A contratada se responsabilizará pela manutenção dos veículos locados, ficando a cargo desta a retirada do veículo no local de atividade em que tais veículos se encontrarem para a devida manutenção corretiva ou preventiva, bem como a sua devolução após a manutenção.

10.1.28. Os veículos quando enviados para oficina, seja esta oficina própria ou credenciada pela CONTRATADA, deverão ser entregues pela CONTRATANTE com tanque cheio de combustível, assim como a CONTRATADA devolverá os veículos a CONTRATANTE, após a respectiva manutenção, com tanque cheio de combustível.

10.1.29. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção;

10.1.30. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

10.1.31. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

10.1.32. Substituir os veículos locados por veículos reservas, nas mesmas condições dos contratados ou em sua falta por superiores, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado, no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se o chamado ocorrer no interior do Estado. Nesta última hipótese, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou superior junto à outra empresa do ramo existente na localidade sob total responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.33. A CONTRATADA deverá manter reservado um quantitativo de no mínimo 10% da quantidade de veículos locados, que ficarão sempre disponíveis para substituição imediata de veículos que venham a apresentar problemas, devendo ser apresentada à CONTRATANTE no momento da entrega dos veículos de locação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

mensal a relação destes veículos reservas, contendo numeração das placas.

10.1.34. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

10.1.35. Dispor, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

10.1.36. Manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual, atendendo às seguintes características mínimas:

10.1.37. Deverá contemplar a assistência 24 horas, em casos de panes ou acidentes, quando for inviável transitar com o veículo, situação em que deverá ser fornecido, gratuitamente, veículo do tipo guincho, sem limite de quilometragem.

10.1.38. O valor de cobertura para danos materiais causados a terceiros será de valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

10.1.39. O valor de cobertura para danos corporais a terceiros será de valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

10.1.40. Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;

10.1.41. O valor de cobertura para os casos de responsabilidade civil por danos morais não deverá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

10.1.42. O prazo de vigência do seguro a ser contratado deverá ser contado a partir da assinatura do contrato até a devolução dos veículos.

10.1.43. A cobertura do seguro deverá ser abrangente, contemplando os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais.

10.1.44. A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo.

10.1.45. Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA.

10.1.46. Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a seguradora se obrigará ao pagamento de indenização, que deverá ser de 100% do valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), considerando-se a última publicação anterior à ocorrência do sinistro.

10.1.47. Por ocasião da entrega dos veículos locados, deverá a CONTRATADA apresentar à Divisão de Transportes do TJMA, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas e discriminando o valor da franquia.

10.1.48. Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos.

10.1.49. Disponibilizar à CONTRATANTE login de acesso para rastreamento remoto dos veículos locados.

10.1.49. Encaminhar à CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

10.1.50. Responsabilizar-se por encaminhar recurso ao órgão competente, caso a notificação de autuação de infração ou notificação de imposição de penalidade cheguem após o prazo de recurso definido pelo Código de Trânsito Brasileiro CTB, não cabendo a Contratante o pagamento de qualquer infração em desacordo com o supracitado Código.

10.1.51. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE, nesses casos a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

10.1.52. Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração.

10.1.53. Nos casos em que o Tribunal de Justiça do Maranhão não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

10.1.54. Antes de realizar o pagamento das multas de infração de trânsito, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação, sendo resguardados os prazos legais e o direito a ampla defesa e o contraditório aos condutores.

10.1.55. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.1.56. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

10.1.57. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

10.1.58. A CONTRATADA deverá indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, celular e e-mail, a fim de que o CONTRATANTE efetue quaisquer comunicações oficiais.

10.1.59. Os veículos deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE durante a vigência do contrato não podendo ser utilizado para outros fins. Os horários, itinerários e atividades a serem executados serão definidos pelo Contratante de acordo com suas necessidades, observando-se o que a seguir se estipula:

10.1.60. Os serviços serão executados preferencialmente em dias úteis e observando o horário comercial de 08:00 às 18:00 horas.

10.1.61. Eventualmente, os serviços poderão ser requisitados em dias não úteis ou fora do horário comercial, bem como poderão ser prestados em sistema de escala, flexibilizando-se os horários de entrada e saída.

10.1.62. A CONTRATADA deverá designar sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, preposto, na localidade da prestação do serviço, para a realização da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

supervisão dos serviços atuando em consonância com o fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

10.1.63. Controle de Manutenção e limpeza de veículos.

10.1.64. Emissão de relatórios gerenciais, etc.

10.2. São Obrigações do **CONTRATANTE**:

10.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

10.2.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

10.2.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

10.2.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos locados, entregues fora das especificações deste Termo de Referência.

10.2.6. Receber os veículos de acordo com as disposições deste Termo.

10.2.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

10.2.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

10.2.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

10.2.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

10.2.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.



11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a CONTRATADA:

11.1.1. Será sancionada com **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I-der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II- der causa à inexecução total do contrato.

III- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

11.1.3. Será **declarada inidônea para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I- aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA , quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e deverá seguir os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

11.1.4. Será imposta à contratada a multa moratória e a sanção pecuniária que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV- após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

11.1.4.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

11.1.4.2. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

11.1.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

11.1.4.4. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

ser calculada sobre a parcela não entregue.

11.1.4.5. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à contratada pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

11.1.4.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §1º e 2º, da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#) e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

11.1.4.7. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

11.1.4.8. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse

em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

11.1.4.9. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento) o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 1º do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

11.1.4.10. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

156, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 1º do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

11.1.4.11. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

11.1.4.12. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do [Código Civil](#).

11.1.4.13. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

11.1.4.14. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156 [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#), observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 3º e 4º do art. 20, da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

11.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.



13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a Gestão do Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinadas, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao Quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1º da Portaria nº 457/2010 – TJ.

13.2. A fiscalização será feita pelo servidor Eysmael Nascimento Ximenes, matrícula 19553, Chefe da Divisão de Transportes, e em sua ausência pela servidora Juliana da Silva, matrícula 10520, conforme preceitua o art. 117 da Lei 14.133/2021.

13.3. Caberá aos fiscais acima elencados a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato conforme previsto na RESOL-GP – 212018 TJMA.

14. DOCUMENTOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

14.1. A licitante deve apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu de forma satisfatória objeto pertinente e compatível com o da licitação que atestem que possui estrutura própria e capacidade técnica para a execução do objeto da licitação, em quantitativo de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da quantidade do item para o qual concorre. O mesmo atestado poderá suprir mais de um item, desde que o percentual seja sobre o seu somatório e obedeça a compatibilidade.

14.2. Poderá haver o somatório de atestados para cumprimento do item 14.1.

14.3. O atestado deverá possuir identificação do responsável pela sua emissão, do órgão ou empresa responsável, com dados mínimos que permitam o contato através de telefone ou e-mail.

15. DO REAJUSTE DE PREÇO

15.1. Critério de Reajuste: Os preços contratados são fixos e irrealizáveis pelo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.;

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.;

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

15.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.;

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Todos os veículos locados fornecidos pela contratada deverão estar de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que se aplicar. O contratante exigirá a empresa contratada que adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução contratual:

16.1.1. Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. 16.1.2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

16.1.3. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

16.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

16.1.5. Utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

16.1.6. Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação dos veículos locados.

16.1.7. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos, na apresentação da proposta.

16.1.8. O contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

16.1.9. Os veículos automotores locados ofertados deverão atender aos limites máximos de ruídos, fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata; bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e complementações e alterações supervenientes.

17. DA VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

17.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da presente contratação.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO

18.1. Do resultado do certame será celebrada ata de registro de preços.

18.2. Será permitido adesão à ARP gerada na presente contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

19. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1. Quanto à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro.

19.1.1. caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

19.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

19.2.1. o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

19.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

de existência da sociedade.

19.2.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através índices financeiros. Quando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) constantes do Sicaf for igual ou inferior a 1, o licitante deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor global estimado para o(s) grupo (s) do qual concorre, o que poderá ser consultado no Sicaf ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

Ativo Circulante + Realizável a longo prazo

LG= -----

Passivo circulante + Passivo Não Circulante

Ativo total

SG= -----

Passivo circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC= -----

Passivo circulante

19.2.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Publicados em Diário Oficial ou;

II - Publicados em jornal de grande circulação ou;

III - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

IV - Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente



dos termos de abertura e de encerramento.

20. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de

Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 -TJMA.

21. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1. O prazo de vigência do contrato do será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1. Informações Financeiras

- Grupo de Despesa: Locação de veículos.
- Sustentabilidade: Sim, atende aos critérios.
- Valor Estimado Total: R\$ R\$ 827.930,98. (referente às demandas PCA's 2026DE00138; 2026DE00142 e 2026DE00141).
- Valor Estimado para 2026: R\$ R\$ 827.930,98.
- Tipo de Contrato: Nova Contratação via licitação.

23. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

23.1. Tipo de Licitação: O julgamento das propostas será realizado pelo critério de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

MENOR PREÇO, conforme estabelecido no Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Unidade de Medida: O julgamento será efetuado pelo MENOR PREÇO GLOBAL ITEM, considerando o valor da locação mensal para os veículos das categorias Caminhonete, SUV, Hatch ou Sedan, conforme as especificações técnicas e quantidades estimadas.

23.3. Composição do Preço: Para fins de julgamento, os proponentes deverão apresentar preços unitários que contemplem todos os custos diretos e indiretos, incluindo obrigatoriamente:

- Fornecimento de rastreador e sistema de monitoramento em tempo real;
- Manutenções preventivas e corretivas;
- Seguro total com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 para danos a terceiros;
- Substituição de pneus conforme critério TWI (3mm);
- Substituição de frota (100.000 km ou 24 meses);
- Taxas, impostos (IPVA, DPVAT, Licenciamento) e fretes de entrega.

23.4. Desclassificação de Propostas: Serão desclassificadas as propostas que:

- Apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- Não atenderem às especificações técnicas mínimas.

23.5. Critérios de Desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, priorizando-se sucessivamente empresas que possuam programas de integridade e aquelas que comprovem práticas de sustentabilidade ambiental, em consonância com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJMA.

JANUARIO DINIZ SILVA Chefe de Divisão de Transportes Divisão de Transportes
Matrícula 224691

RICHARD GLAYDSON CORDEIRO DUTRA FGE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

CLÁUDIO EDUARDO MARTINS GOMES FGE

JANUARIO DINIZ SILVA
Chefe de Divisão de Transportes
Divisão de Transportes
Matrícula 224691

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/06/2026 11:31 (JANUARIO DINIZ SILVA)

